

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epvp/validarDoc.seam> Código do documento: 49d03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021
CONTRATO Nº. 061/2021

MODALIDADE - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR - GABINETE DA PRESIDENCIA

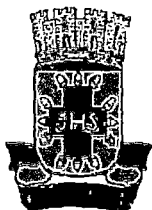
OBJETO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 053/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (SISTEMA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO WEB E DESK INTEGRADOS, SISTEMA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA WEB E DESK INTEGRADOS, SISTEMA DE BANCO DE LEIS WEB, SISTEMA INIBIDOR DE MULTIPLICIDADE DE MATÉRIAS, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO, SISTEMA EM PLATAFORMA MOBILE DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, SISTEMA DE GESTÃO DE COMISSÕES, SISTEMA EM PLATAFORMA MOBILE DE CONSULTA DE PROJETOS E SEUS TRAMITES, SISTEMA PUSH DE ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS E SISTEMA DE COMISSÃO PARTICIPATIVA), ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA.

DATA - 28 DE JANEIRO DE 2022

CONTRATADO(S)

LOCADOR

PROJECT CONSULTORIA EIRELI - CNPJ Nº 16.539.840/0001-67



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 061/2021, CONTRATADA: PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES. OBJETO DO CONTRATO: Serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa , Sistema de gerenciamento do painel eletrônico , Sistema em plataforma mobile de votação em plenário , Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

O contrato nº. 061/2021, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021 e tem como objeto a prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa , Sistema de gerenciamento do painel eletrônico , Sistema em plataforma mobile de votação em plenário , Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia. Trata-se de serviços indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando adequadamente os serviços.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

O Contrato nº 061/2021, no valor global estimado de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Terceira do presente contrato. O Contrato foi assinado em 04 de outubro de 2021.

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

O 1º Termo Aditivo de prazo se encerra em 31.12.2022.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-UNIDADE: 01-CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALOR.

Atenciosamente,

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

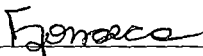
À Empresa PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o Contrato nº. 061/2021 e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato de que trata a Cláusula Quarta deste instrumento, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.



FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

À Empresa PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o Contrato nº. 061/2021 e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato de que trata a Cláusula Quarta deste instrumento, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fonseca
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Foi, Marcus Fabiano Isaac Cruz, Prefeito do Olt 900.882.
045-53 Proprietário da Empresa Project Soluções Tecnológicas
acordo e concorda com as condições de prorrogação
do Contrato supra citado.

16.539.840/0001-67
PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA-ME
RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 668
EDIF. AMERICA MULTIPRESARIAL, SALA 413
CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 41.820-770
SALVADOR - BA

[Signature]



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4903554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8b6

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 061/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRÊ SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA
PROJECT CONSULTORIA EIRELI.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67, com sede em Av Luis Viana, Nº 6462, Conjunto Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 315, CEP 41.680-400, Patamares, Salvador/Ba, neste ato representado por MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF Nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios n.º 212 Apto, 202, Candeal, CEP 40.296-530, Salvador/Ba, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º 56/2022 e com base no Pregão Presencial nº 12/2021, Processo Administrativo n.º 63/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 061/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, partes integrantes do Edital Pregão Presencial nº 12/2021, Processo Administrativo nº. 63/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado por 03(três) meses desde 03/10/2022 á 31/12/2023, descrita na CLÁUSULA Quarta deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na CLÁUSULA Quarta, do Contrato nº 061/2021 encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

I-CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE -2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

III-DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

IV-FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

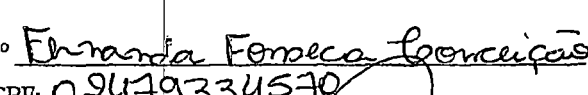
CONTRATANTE

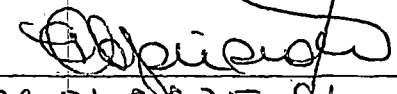

PROJECT CONSULTORIA EIRELI

MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ

CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 02479334570

2º 
CPF: 129546675-91



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA.** PROJECT CONSULTORIA EIRELI (CNPJ Nº 16.539.840/0001-67). **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01-CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA– 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; **FONTE:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03/10/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ.





DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 889 | Quinta, 03/11/2022



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49403554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021;
~~PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78~~ **CONTRATADA: PROJECT CONSULTORIA EIRELI (CNPJ Nº 16.539.840/0001-67).** **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01-CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SEVRÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; **FONTE:** 00 - RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03/10/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 61/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A
EMPRESA PROJECT CONSULTORIA EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67, com sede em Av Luis Viana, Nº 6462, Conjunto Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 315, CEP 41.680-400, Patamares, Salvador/Ba, neste ato representado por MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF Nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios n.º 212 Apto, 202, Candeal, CEP 40.296-530, Salvador/Ba, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 012/2021, do Processo Administrativo nº 063/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Presencial N° 012/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será efetuado parceladamente, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba.

PARÁGRAFO TERCEIRO- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

I. INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ATRAVÉS DO AMBIENTE WEB:

a) Da plataforma

i) Sistema de gerenciamento de banco de dados com servidor de aplicação na linguagem de programação JAVA utilizando a IDE (interface de desenvolvimento).

b) Do acesso

i) Disponibilizar um módulo gestor para acesso restrito aos parlamentares, setores internos da casa e gestor executivo;

ii) Disponibilizar um módulo ao cidadão sem restrição de acesso;

iii) Controlar o acesso ao usuário do módulo gestor identificado por nome do usuário e senha;

iv) Protocolizar proposição em ambiente seguro através de Certificação Digital.

c) Da tramitação de proposições

i) Garantir que o trâmite da proposição dar-se-á somente através do módulo gestor e módulo parlamentar;

ii) Permitir que o trâmite da proposição seja conduzido pela diretoria legislativa, a qual direcionará, em prazo regimental, a etapa seguinte do processo até a sua finalização;



A



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

- iii) Ensejar fluxo de processo legislativo automatizado onde cada etapa do processo seja programada, antecipadamente, com prazos determinados;
- iv) Autorizar o anexo de recursos, pareceres, despacho, planilhas ou qualquer documento que acolha as demandas do processo, em qualquer etapa do fluxo legislativo; e
- v) Garantir que as informações da tramitação de proposições sejam disponibilizadas em ambiente *web* e *mobile* para todos os cidadãos.

d) Da organização das Sessões Plenárias;

- i) Assentir a programação prévia de pauta da sessão para a devida programação das etapas e temas de cada sessão (pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia), tipo da sessão, tempo de discurso de cada parlamentar, cronômetro, fotografia do parlamentar e quórum de abertura e de votação;
- ii) Disponibilizar um módulo para o Painel Digital que será utilizado nas sessões plenárias para evidenciar as etapas e temas de cada sessão (pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia), tipo da sessão, tempo de discurso de cada parlamentar, cronômetro, fotografia do parlamentar e quórum de abertura e de votação;
- iii) Conceder um módulo para o Livro de Presença que será disponibilizado após a programação da pauta da sessão seguinte, de forma que o parlamentar possa reservar tempo para discurso, leitura ou qualquer outra forma de manifestação; e
- iv) Garantir que as informações da pauta da sessão sejam divulgadas através do ambiente *web* e *mobile* para todos os cidadãos e usuários cadastrados no sistema;

e) Das Consultas

- i) Permitir a manutenção da base de leis e da consulta às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações, pesquisa legislativa e proposições à todos os cidadãos.
- ii) Na pesquisa legislativa, a consulta deverá incorporar a proposição por número, autor, tipo de autor, data, ano, período, partido político, tipo de proposição, número do protocolo, localização atual, relator e ementa.
- iii) Disponibilizar relatórios contendo o cruzamento dos seguintes dados:

(a) Autor da proposição



A



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49d03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb
Processo: 03802e22 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:16:43, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:40
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09e9a34b-836a-4540-8808-abfc3416e39c

- (b) Tipo de proposição
- (c) Período do ingresso da proposição (data fim e data início)
- (d) Matérias em tramitação
- (e) Presença de parlamentares em sessão
- (f) Comissões
- (g) Status da proposição
- (h) Status do trâmite

II. INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ATRAVÉS DO AMBIENTE MOBILE:

- a) Da plataforma
 - i) Sistema de gerenciamento de banco de dados com servidor de aplicação e linguagem de programação JAVA utilizando a IDE (interface de desenvolvimento).
- b) Do acesso
 - i) Disponibilizar um módulo parlamentar para acesso restrito aos parlamentares;
 - ii) Disponibilizar um módulo ao cidadão sem restrição de acesso; e
 - iii) Controlar o acesso ao usuário do módulo parlamentar identificado por nome do usuário e senha.
- c) Da tramitação de proposições
 - i) A tramitação terá caráter consultivo no ambiente *mobile*;
 - ii) Os parlamentares e envolvidos no processo receberão notificações *online* quando do ingresso e movimentação de cada proposição;
 - iii) Garantir o armazenamento das notificações em partição específica para consulta, em qualquer tempo, das proposições;
- d) Da organização das Sessões Plenárias;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: 49f03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb
Processo: 03802e22 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:16:43, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: 99e9a34b-836a-4540-8808-abfe3416c39c

- i) As sessões plenárias terão caráter consultivo no ambiente *mobile*;
- ii) Os parlamentares e envolvidos no processo receberão notificações *online* quando da formalização da pauta, resultado da sessão e fechamento da Ata; e
- iii) Garantir o armazenamento das informações das sessões em partição específica para consulta, em qualquer tempo.

e) Das Consultas

- i) Permitir a manutenção da base de leis e da consulta às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações, quadro administrativo, pesquisa legislativa, proposições e agenda do vereador.
- ii) Na pesquisa legislativa a consulta deverá incorporar a proposição por número, autor, tipo de autor, data, ano, período, partido político, tipo de proposição, número do processo, número do protocolo, localização atual, relator e ementa.

III. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA

A manutenção do sistema dar-se-á através da análise técnica dos Analistas em Tecnologia da Informação da licitante que observará, mensalmente, a estrutura do sistema, demanda de informações, tolerância do banco de dados e domínio na web.

A equipe de servidores contará, também, com os serviços da área de suporte especializada em Processo Legislativo no horário de expediente.

IV. CONDIÇÕES GERAIS

a) Forma de execução

Os serviços de implantação serão realizados na sede da empresa contratada e os treinamentos serão executados na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, em equipamentos de sua propriedade, nos respectivos dias e horários de expediente, e no caso do suporte técnico e manutenção, poderão ser realizados remotamente, desde que devidamente autorizado por esta Entidade.

b) Fiscalização da execução



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

A fiscalização do objeto ficará a cargo da Presidência desta Câmara Municipal, que deverá acompanhar a execução do objeto e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

c) Da Contingência

Em caso de interrupção de serviço de internet na entidade contratante será disponibilizado pela licitante um módulo de acesso local num PC de apoio para a realização da sessão.

d) Das manutenções adaptativas

De acordo às exigências do ambiente, como de leis municipais, qualquer alteração deverá ser solicitada com 05 (cinco) dias de antecedência para análise do corpo técnico. Esta análise performará um prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega ulterior de um planejamento de execução seguido de orçamento.

e) Das manutenções corretivas

A equipe técnica da contratada deverá avaliar o grau de exposição de risco para apresentação, num prazo de 24 horas, de um Plano de Emergência. Para os casos emergenciais cumprir-se-á um prazo de 48 horas. Para casos de média e baixa exposição, a empresa requerida utilizará um prazo de 05 dias para a regularização da ocorrência.

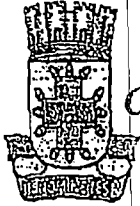
f) Das manutenções evolutivas

As melhorias contínuas observadas pela entidade deverão ser solicitadas com 05 (cinco) dias de antecedência para análise do corpo técnico. Esta análise utilizará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega ulterior de um planejamento de execução seguido de orçamento.

g) Capacidade de armazenamento



4



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

Caso a CONTRATANTE opte por utilizar a infraestrutura da empresa CONTRATADA, esta deverá disponibilizar em infraestrutura própria um espaço de armazenamento de 2GB e largura de banda com 2MB. Caso a configuração mencionada não atinja o desempenho esperado, a Câmara Municipal poderá adquirir uma capacidade maior junto à empresa contratada mediante prévio orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS DEFINIÇÕES

1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

- a) **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação;
- b) **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas;
- c) **SUORTE TÉCNICO:** atendimento por meio de "help desk", por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o(s) sistema(s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h;
- d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à Atualização, Correção, Solução, Evolução Tecnológica, e Resolução de demais problemas decorrente da Execução/Operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo;
- e) **VISITA TÉCNICA:** deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as



X



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de Visita Técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas Horas Técnicas Empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

- e.1) **Visita Técnica Gratuita:** para solução de inconsistência(s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário(s) ou preposto(s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/configuração/parametrização.
- e.2) **Visita Técnica com Custo:** para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do(s) SISTEMA(s); serviço(S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste ultimo caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.
- f) **ATUALIZAÇÃO:** atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.
- g) **CUSTOMIZAÇÃO:** intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Quarta, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.



X



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

- h) **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.
- i) **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

§ 1º Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/ corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

§ 2º A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no do sistema serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

§ 3º Parágrafo terceiro. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



R



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE -2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

III-DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços abaixo especificados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia	MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Presencial Nº 012/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado, até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela CÂMARA Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, observada as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.



X



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49403554-fa21-4e17-b88b-157b9827e8bb
Processo: 03802e22 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:16:43; MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99e9a34b-836a-4540-8808-eb6c3416c39c

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será efetuado parceladamente, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

O objeto contratado será recebido, no prazo de dois dias após a solicitação do serviço, na qual constará o local da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

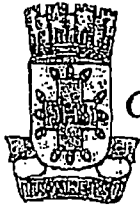
O serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

X



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021.
- g) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- h) Executar os serviços relacionados ao objeto deste Edital, objetivando, sempre, os interesses do Município;
- i) Contratar, por sua conta e risco, número suficiente de profissionais de reconhecida capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;
- j) Prestar os serviços com zelo e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomarem conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto à Câmara Municipal;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas de estadia, dos técnicos da contratada, quando em serviço no Município;
- m) Fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE, ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;
- n) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;
- o) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE;
- p) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua



X



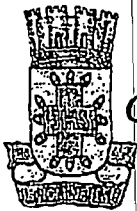
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

operação;

- q) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo(s) sistema(s), durante todo o período do contrato;
- r) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;
- s) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes;
- t) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas de duração;
- u) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- v) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- w) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o caput desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;



X



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49f03554-fa21-4e17-b88b-157b9827e8bb
Processo: 03802e22 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:16:43, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99e9a24b-836a-4540-8808-e0fc3416c39c

- x) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- y) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Câmara Municipal, apresentando os comprovantes de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- z) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
- aa) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- bb) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;
- cc) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o Banco de Dados utilizado pelo Sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, a CONTRATADA cobrar pela disponibilização deste Banco de Dados ou sua respectiva liberação de código;
- dd) A CONTRATADA, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto com a CONTRATANTE. A responsabilidade com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;
- ee) Garantir ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus Estado da Bahia

eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados; e

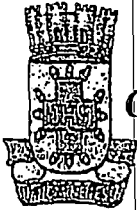
ff) As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

- I) Problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que seja, fornecida pelo(s) programa(s);
- II) Defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
- III) Erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
- IV) Erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
- b. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- c. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.
 - a) Designar, no ato da assinatura deste contrato, PREPOSTO para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
 - b) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
 - c) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
 - d) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;
 - e) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

- softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas;
- f) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
 - g) Produzir cópias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus);
 - h) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos;
 - i) Disponibilizar "um meio de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET)" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;
 - j) Disponibilizar os Recursos Materiais (Instalações e Equipamentos) e Humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
 - k) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
 - l) Definir os responsáveis pela Área de Informática por escrito, aos quais a CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.
 - m) O sistema é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:



[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4903554-fa21-4e17-4b8db-157b9827e8bb
Processo: 03802e22 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:16:43, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:40
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99e9a34b-836a-4540-8808-eb6e3416e39e

- 1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
 - 2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- n) A CONTRATANTE, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto com a CONTRATADA. A responsabilidade com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- promover a rescisão contratual com as conseqüências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

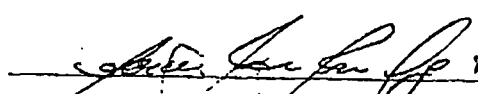




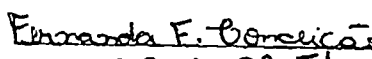
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

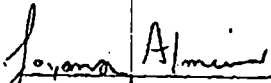
Santo Antônio de Jesus-Bahia, 04 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA


PROJECT CONSULTORIA E RELI
MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: FERNANDA F. CONCEIÇÃO
RG: 02479334570
CPF: 1398300873


NOME: Jovanna Marielle de Andrade Almeida
RG: 86371634580
CPF: 1629755460





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

CONTRATO Nº 061/2021

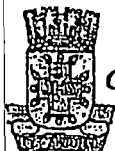
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67. FUNDAMENTO LEGAL : LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (SISTEMA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO WEB E DESK INTEGRADOS, SISTEMA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA WEB E DESK INTEGRADOS, SISTEMA DE BANCO DE LEIS WEB, SISTEMA INIBIDOR DE MULTIPLICIDADE DE MATÉRIAS, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO , SISTEMA EM PLATAFORMA MOBILE DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO , SISTEMA DE GESTÃO DE COMISSÕES, SISTEMA EM PLATAFORMA MOBILE DE CONSULTA DE PROJETOS E SEUS TRAMITES, SISTEMA PUSH DE ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS E SISTEMA DE COMISSÃO PARTICIPATIVA), ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA. ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA.



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49f03554fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb
Processo: 03802e22 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:48:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99e934b-836e-4540-8808-ebf3416c39c



EXTRATO (CONTRATO Nº 61/2021)

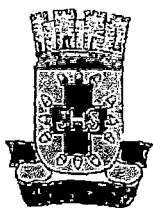


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021
CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67. FUNDAMENTO LEGAL : LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (SISTEMA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO WEB E DESK INTEGRADOS, SISTEMA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA WEB E DESK INTEGRADOS, SISTEMA DE BANCO DE LEIS WEB, SISTEMA INIBIDOR DE MULTIPLICIDADE DE MATÉRIAS, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO, SISTEMA EM PLATAFORMA MOBILE DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, SISTEMA DE GESTÃO DE COMISSÕES, SISTEMA EM PLATAFORMA MOBILE DE CONSULTA DE PROJETOS E SEUS TRAMITES, SISTEMA PUSH DE ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS E SISTEMA DE COMISSÃO PARTICIPATIVA), ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA. ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

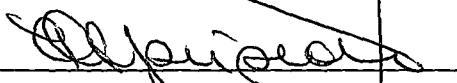
Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 061/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

OBS: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2022.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

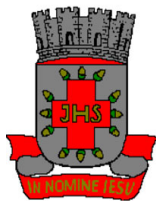
Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 061/2021, conforme **Processo Administrativo nº 108/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual por 03 (três) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49d03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

Processo de Administrativo nº: 108/2022

Contrato nº: 061/2021

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

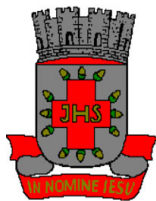
Assunto: Segundo termo aditivo para a segunda prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 061/2021.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do segundo termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 061/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ J\JO 16.539.840/0001-67, para a execução de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa , Sistema de gerenciamento do painel eletrônico , Sistema em plataforma mobile de votação em plenário , Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 49d03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

O primeiro termo aditivo ao contrato foi para prorrogação de prazo e encerrará em 31.12.2022.

Deste modo, o segundo termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 061/2021, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

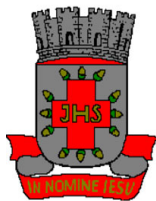
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 49d03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é a execução de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



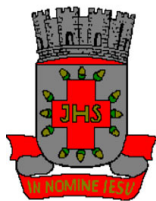
Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 49d03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

do ato, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da execução de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



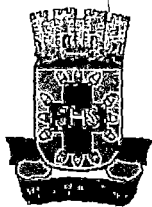
Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 061/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 20 de dezembro de 2022.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021

CONTRATO Nº. 061/2021

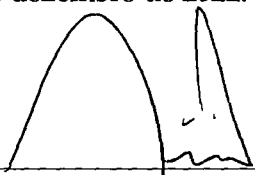
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA.

CONTRATADA: PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ Nº 16.539.840/0001-67.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 56/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 27 de dezembro de 2022.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



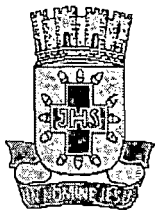
Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49f03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 061/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA
PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edifício America Multiempresarial, Sala 413, CEP 41.820-770, Caminho das Arvores, CEP 41.820-770, Salvador/Ba, neste ato representado por MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF Nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios n.º 212 Apto, 202, Candeal, CEP 40.296-530, Salvador/Ba, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 108/2022 e com base no Pregão Presencial nº 12/2021, Processo Administrativo nº. 63/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 061/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, partes integrantes do Edital Pregão Presencial nº 12/2021, Processo Administrativo nº. 63/2021 e



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc;seam> Código do documento: 49403554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado por 12(doze) meses desde 01/01/2023 á 31/12/2023, descrita na CLÁUSULA Quarta deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na CLÁUSULA Quarta, do Contrato nº 061/2021 encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

I-CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE -2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

III-DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

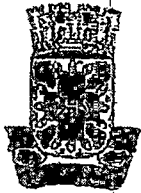
IV-FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; sem Código do documento: 49403554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


PROJECT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

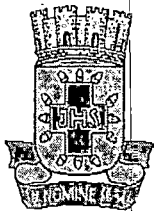
MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Primeri Santos Silva dos Santos
CPF: 286 462 235-15

2º Heressa Cristina Juvenal Peres
CPF: 129 546 675-91



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49403554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

PROJECT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Primeira Santos Silva dos Santos
CPF: 286 462 235-15

2º Luciana Cristina Mendes Peres
CPF: 129 546 675-91



DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 905 | Quinta, 29/12/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. PROJECT CONSULTORIA EIRELI (CNPJ Nº 16.539.840/0001-67).OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01-CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SEVRİÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS; VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ

Processo: 04253e23 - Doc: 169 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:47:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 49f03554-fa21-4e17-b8db-157b9827e8bb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.539.840/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2012	
NOME EMPRESARIAL PROJECT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NUMERO 000668	COMPLEMENTO EDIF AMERICA MULTIENTREPRISE SALA 413	
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BARRETOAC.COM.BR	TELEFONE (71) 3241-0355		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2022 às 16:55:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: PROJECT CONSULTORIA EIRELI

NOME FANTASIA:

CGA: 428.976/001-12

CNPJ: 16.539.840/0001-67

ENDEREÇO: Avenida Estados Unidos, 397, SALA 808 EDF.
COMÉRCIO

CIDADE DO SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	20/07/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	20/07/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	20/07/2012
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	7733-1/00	10/02/2016
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	10/02/2016
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	10/02/2016
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	10/02/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	10/02/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 391214 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/07/2012

DATA DE IMPRESSÃO: 05/05/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 516E47D9531CC66EEEA02D6A7368A820

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.539.840/0001-67
Razão Social: PROJECT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 668 SALA 413 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2022 a 31/12/2022

Certificação Número: 2022120201193371283466

Informação obtida em 15/12/2022 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 428.976/001-12
CNPJ: 16.539.840/0001-67

Contribuinte: PROJECT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 000668
EDIF AMERICA MULTIEMPRESARIAL SALA 413
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:34:53 horas do dia 15/12/2022.
Válida até dia 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **9630.9E6D.19D7.48FF.79F4.B215.EA86.B08D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br> e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227054597

RAZÃO SOCIAL	
PROJECT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
197.379.595	16.539.840/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROJECT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**
CNPJ: **16.539.840/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:06 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: **88E5.5C37.5D27.66C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJECT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.539.840/0001-67

Certidão nº: 45426154/2022

Expedição: 15/12/2022, às 10:39:55

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJECT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.539.840/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.